



Número: **0820146-78.2024.8.20.9500**

Classe: **PRECATÓRIO**

Órgão julgador colegiado: **Precatórios**

Órgão julgador: **Divisão de Precatórios**

Última distribuição : **18/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **Edital Acordo Direto 5/2024-DP/TJRN**

Assuntos: **Pagamento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça do RN (REQUERENTE)			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
28650763	18/12/2024 10:38	Intimação	Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Divisão de Precatórios

Avenida Jerônimo Câmara, 2000, -, Nossa Senhora de Nazaré, NATAL - RN - CEP: 59060-300

EDITAL Nº 05/2024 – DP/TJRN

COMUNICAÇÃO DO PERÍODO DE 07 DE JANEIRO A 07 DE FEVEREIRO DE 2025 PARA MANIFESTAR INTERESSE EM CONCILIAR CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO INSCRITO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM QUE CONSTE COMO ENTE DEVEDOR O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

OBJETIVO: realizar pagamentos por meio de acordos diretos com o Estado do Rio Grande do Norte, permitindo a antecipação da liquidação de precatórios que se acham na ordem cronológica durante a vigência do regime especial.

PÚBLICO-ALVO: credores dos precatórios inscritos perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, tendo como ente devedor o Estado do Rio Grande do Norte e demais entidades estaduais submetidas ao regime especial de pagamento de precatórios.

O Juiz Coordenador da Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Diego de Almeida Cabral, atuando por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça, e o Procurador Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Antenor Roberto Soares de Medeiros, na forma do art. 102, do ADCT, da Resolução nº 303/2019-CNJ, da Portaria TJRN n.º 865/2023, da Lei Estadual nº 10.117/2017 e do Decreto Estadual nº 29.324/2019, com a autorização do parágrafo terceiro da cláusula segunda do Termo de Cooperação firmado entre o Tribunal de Justiça e o Estado do Rio Grande do Norte,

TORNAM PÚBLICO, em observância aos princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade, em obediência rigorosa da ordem cronológica da lista de precatórios em que o Estado do Rio Grande do Norte é ente devedor, que os **CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS INSCRITOS REGULARMENTE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODERÃO MANIFESTAR INTERESSE EM CONCILIAR OS SEUS CRÉDITOS** no PERÍODO DE 07/01/2025 (a partir das 08HS) A 07/02/2025 (até 17h59min).

FAZEM SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem QUE o prazo para manifestar interesse em conciliar (07/01/2025 a 07/02/2025) é IMPROPRORROGÁVEL, sendo a manifestação válida pelo período referido neste edital; QUE o prazo de validade deste edital é até 30 de maio de 2025 ou até que se ultime disponibilidade financeira, prevalecendo o que se verificar primeiro; QUE, em havendo interesse em conciliar, a manifestação deverá ser apresentada pelo procurador constituído e habilitado nos autos do precatório, EXCLUSIVAMENTE através de funcionalidade própria constante do Sistema de Gerenciamento de Precatórios do TJRN (SIGPRE); QUE o desinteresse em conciliar nesta sessão não impossibilita o credor de participar de novo edital; QUE compõem os recursos financeiros para realização de sessão de conciliação a quantia de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), existentes na conta especial destinada para pagamento de acordos diretos do Estado do Rio Grande do Norte; QUE estarão habilitados, mediante disponibilidade financeira, o credor de precatório inscrito regularmente perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, conforme lista cronológica, desde que, em relação ao crédito, não penda recurso ou defesa judicial, bem como não esteja pendente diligência para análise de cálculo ou de pedido de alteração da titularidade do crédito por sucessão ou cessão; QUE a inscrição para edital de convocação importará em concordância com o percentual de deságio a ser aplicado e em renúncia de qualquer pendência judicial ou administrativa, atual ou futura, em relação ao precatório e à titularidade do crédito, se a proposta habilitada vier a ser homologada; QUE somente será admitido acordo direto sobre a totalidade do valor do precatório, inclusive os honorários contratuais; QUE a manifestação de interesse, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito subjetivo ao pagamento, pois constitui mera expectativa condicionada especialmente às regras e prazos deste edital,



bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo e designados para o presente Edital; QUE o credor inscrito e não contemplado permanecerá em sua posição na lista de ordem cronológica do Ente Devedor; QUE o percentual de deságio para o acordo é de 40% (quarenta por cento) do valor bruto do precatório; QUE será publicada lista de credores que manifestaram interesse em conciliar neste edital no site do Tribunal de Justiça ao fim do período de inscrição, bem como relação discriminando os precatórios contemplados no acordo até o limite do crédito disponibilizado; QUE poderão ser apresentados questionamentos até o prazo de 5 (cinco) dias contínuos, contados da publicação da relação dos precatórios contemplados; QUE a lista de credores habilitados a conciliar obedecerá rigorosamente a ordem cronológica da lista geral de credores do Ente Devedor; QUE, não havendo questionamentos ou sendo todos resolvidos, será lavrado termo com a relação dos precatórios negociados, sendo proferida decisão de homologação que deverá ser acostada em todos os processos daqueles precatórios contemplados; QUE as retenções serão apuradas pelo Tribunal, se houver, de acordo com a leis vigentes e considerando o deságio oferecido; QUE, após a decisão de homologação, serão elaborados os cálculos e dado início aos pagamentos, com a comunicação das partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias corridos; QUE, no prazo para habilitação dos interessados, é admitida a regularização da representação do advogado no SIGPRE; QUE eventuais pedidos de habilitação nos autos devem ser feitos nos autos de cada precatório, diretamente no PJe 2º grau; QUE, na hipótese de morte do beneficiário originário, será indispensável à habilitação a prévia substituição do credor original por seus sucessores, na medida de seus quinhões com a apresentação do formal de partilha ou carta de adjudicação; QUE na hipótese de haver credor interdito/curatelado, indispensável apresentação de poderes para o curador transigir, nos termos do art. 755 , inc. I do CPC/2015 c/c art. 1748, inc. III do CC/2002; QUE, havendo litisconsórcio de credores no precatório, a manifestação do credor deverá ocorrer de forma individualizada; QUE o acordo abrangerá a totalidade do crédito para liquidação, não se admitindo fracionamento; QUE, no momento do pagamento, serão retidas as parcelas correspondentes à dedução tributária (IR e previdência oficial), quando devidas, conforme cálculo realizado pelo Tribunal, bem como pagamento de custas, se for o caso; QUE aplicam-se ao presente Edital os preceitos da Portaria TJRN n. 865, de 27 de junho de 2023; QUE as dúvidas serão dirimidas pela Divisão de Precatórios.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido este edital e será publicado na forma da lei, providenciando-se ampla divulgação.

Natal, 17 de dezembro de 2024

DIEGO DE ALMEIDA CABRAL
Juiz Auxiliar da Presidência

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado

